

Id:0047E05A5999C244

Id:030E6B4B14ADC24A

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ



LEI Nº 905/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR, A FIM DE REALIZAR A ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, ART. 59 DA LEI Nº 763/2010, DE 18/01/2010, LEI Nº 894/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, E DA PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUE HOMOLOGOU O PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEB, QUE TRATA DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá - PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico de professor e pedagogo efetivo em pleno exercício de suas funções, da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, que desempenham funções de docência ou as de suporte pedagógico direto à docência, nos termos da PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, editada pelo Ministério da Educação, que homologou o PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o Exercício de 2023.

§ 1º O reajuste de que trata o caput do art. 1º será concedido sobre o salário base, mantida a proporcionalidade dos valores em relação às jornadas de 40 horas (quarenta) e 20(vinte) horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica da área da Educação ou do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB).

[Assinatura]

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI), aos 09 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal de Curimatá-Piauí

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Curimatá - PI, 09 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
Joiahy Lima Nepomuceno
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 906/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (APOIO ADMINISTRATIVO), FICANDO ALTERADA A REDAÇÃO DO ARTIGO 60, E DOS SEUS RESPECTIVOS INCISOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 763/2010, DE 18 DE JANEIRO DE 2010, E A LEI MUNICIPAL Nº 861/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019, E A LEI Nº 895/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá - PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração base do Profissional da Educação ocupante do cargo de Apoio Administrativo Classe "A", será no valor de R\$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais);

Art. 2º Ficam alterados os incisos de I a V, do artigo 60, da Lei Municipal nº 763/2010, a Lei Municipal nº 861/2019, de 26 de março de 2019, e a Lei Municipal nº 895/2022, de 21 de fevereiro de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 60 - A remuneração dos Profissionais da Educação - Apoio Administrativo será de:

I - Apoio Administrativo Classe "A" - R\$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais);

II - Apoio Administrativo Classe "B" - R\$ 1.367,10 (Hum mil, trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos), valor este resultante da somatória do valor correspondente ao Salário Base do Profissional da Educação do Apoio Administrativo Classe "A", acrescido do percentual de 5% (cinco por cento);

III - Apoio Administrativo Classe "C" - R\$ 1.432,20 (Hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), valor este resultante da somatória do

[Assinatura]

valor correspondente ao Salário Base do Profissional da Educação do Apoio Administrativo Classe "A", acrescido do percentual de 10% (dez por cento);

IV - Apoio Administrativo Classe "D" - R\$ 1.497,30 (Hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), valor este resultante da somatória do valor correspondente ao Salário Base do Profissional da Educação do Apoio Administrativo Classe "A", acrescido do percentual de 15% (quinze por cento);

V - Apoio Administrativo Classe "E" - R\$ 1.692,60 (Hum mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) valor este resultante da somatória do valor correspondente ao Salário Base do Profissional da Educação do Apoio Administrativo Classe "A", acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - O Reajuste Salarial dos Servidores do Apoio Administrativo que corresponde aos cargos de Auxiliares de Secretaria, Merendeira, Motorista, Vigia e Zelador, será resultante e em conformidade com o percentual do reajuste do salário mínimo vigente, acrescido do percentual de classe, estabelecido pelo artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI)

[Assinatura]
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Curimatá - PI, 09 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
Joiahy Lima Nepomuceno
Chefe de Gabinete do Prefeito